

Espinheiros - 1.276,05 m². R\$ 3.000,00 (IPTU e Taxa de Lixo incluídos). F: (47) 3346-5389 / 99641-4167
www.araujomobiliaria.com.br Ref L4598

Ferreira Imóveis CRECI 2551-J

Ressacada - Terreno com ótima localização. TE00026 R\$ 3.000,00 + taxas. F: (47) 3348-5658/9 8415-3230 www.imobiliariaferreira.com

Ferreira Imóveis CRECI 2551-J

Ressacada - Terreno com ótima localização. TE00026 R\$ 3.000,00 + taxas. F: (47) 3348-5658/9 8415-3230 www.imobiliariaferreira.com

VENDO

Paciência - c/15m² de frente e com 35m² de fundo, com água e luz. Barbada 50.000,00. Aceito carro e moto em troca. Tratar no F: (47)3346-3663/9 9134-7209.

Navegantes

IMÓVEIS COMERCIAIS

ALUGO

SALA COMERCIAL - 185m², Conta com 4 salas, recepção, 3 banheiros, cozinha, área de festas. R\$3.800,00+taxas F: (47) 3046-0111 / (47) 99633-0116 www.benimoveis.com (L666)

Outras localidades

APARTAMENTOS 3 OU MAIS QUARTOS

TROCO

TROCA OU VENDA MÚTUA

Porto Alegre, bairro medianeira, com 3/4, 105m, troco por um imóvel no Centro, Vila Operária ou São João em Itajaí, com 2/4, 2 WC e garf. Até R\$300mil podendo ter volta. F: (51)98181-8036.

Penha

TERRENOS

VENDO

Mariscal - Terreno com 600 m², muro alto, casa geminada em alvenaria e 5 casas em madeira, ótimo para pousada. R\$ 445 mil, próx. ao Beto Carrero na Rua E, nº 28. F: (47) 99696-0181

Automóveis



Alugamos carros e Barcos rápido - Cadastro simples. S/consulta SPC e Serasa. S/burocracia! Atendo toda a região. Pagamento em dinheiro ou parcelado no cartão. F: (47) 3367-9883 / 99999-2700 / 99692-1114.

CITROEN



C3 Tendance 1.5 - 2013. Segunda dona, pneus novos, sem restrições, apenas 94mil km, revisado, manual. R\$ 30.900,00 Aceito trocas e propostas coerentes F: (47) 9 9947-5001 www.corretoraveiculos.com.

COMPRO

SERVIÇOS

Solucionamos financiamento de caminhões e de automóveis, mesmo c/ prestações atrasadas. Reduzimos as parcelas pela metade. BC 4 Av, nº 560, sala 201. F: (47) 9 9983-6054 / 3366-8360.

Recorte, apresente e ganhe **10% DESCONTO**

TURBOJET

Soluções Ambientais



Limpeza em Tanques

Micro - Filtragem de Diesel

47 99681-0458

Anexo ao Posto Santa Rosa Rod. BR 101, KM 116,8 - Itajaí/SC

FIAT

VENDO

Fiat Uno Vivace Celebration 1.0 - 2014/2014, único dono, 84mil km originais, pneus bons, licenciado 2020. R\$ 25.900,00. Aceito trocas e propostas coerentes (47) 9 9947-5001 www.corretoraveiculos.com.



Fiat Mobi Drive 1.0 - 2018, apenas 45.500,00 km, segundo dono. R\$ R\$ 29.900,00 F: (47) 9 9947-5001 www.corretoraveiculos.com.



FORD



Ford Focus SE 1.6 aut. - 2014. Cinza, 4 portas, Bi-Combustível, 99000km. R\$ 45.900,00. F: (47) 9 9947-5001 www.corretoraveiculos.com.



Ford Ka SE - 1.0. 2016. Completo, branco, 4 portas, 78mil km, Combustível: Bi-Combustível. R\$ 33.900,00. F: (47) 9 9947-5001 / (47) 3248-0338 www.corretoraveiculos.com.br

Ecosport Titanium 1.5 aut. - 2020. Versão TOP de linha. Apenas 5.000 km, na garantia da fábrica. R\$ 87.900,00. Aceito trocas e propostas coerentes F: (47) 9 9947-5001. www.corretoraveiculos.com.



Ford New Fiesta Sedan 1.6 - 2013. Único dono, apenas 78mil km, pneus bons, licenciado 2020. Aceito trocas e propostas coerentes. R\$ 31.900,00 F: (47) 9 9947-5001 www.corretoraveiculos.com.

HYUNDAI

HYUNDAI SANTA Fé 2012 3.5 4X4 AUTOMÁTICO Excelente estado! Cor preta. Completo. Bancos em couro c/ regulagem elétrica. IPVA e licenciamento 2020 pagos. 48.500,00. Pneus novos. Não troco. (47)99600-6312

OUTROS

Lifan X60, VIP, 1.8, 2016 - teto solar, multimídia. Vidros, travas e retrovisores elétricos, volante escamoteável, roda de liga leve, ar 17, porta malas 427L. 44.000km. R\$ 45.000. Único dono! F: (47) 99255-5963



Sportage LX 2.0 aut. - 2011/2011. 103mil km, pneus novos, sem restrições ou algo do tipo. R\$ 49.900,00. Aceito trocas e propostas coerentes F: (47) 9 9947-5001 www.corretoraveiculos.com.



307 Presence 1.6 - 2007/2007. 132mil km, pneus bons, revisado. R\$ 17.900,00. Aceito trocas e propostas coerentes (47) 9 9947-5001 www.corretoraveiculos.com.br

PEUGEOT



307 Presence 1.6 - 2007/2007. 132mil km, pneus bons, revisado. R\$ 17.900,00. Aceito trocas e propostas coerentes (47) 9 9947-5001 www.corretoraveiculos.com.br



Clio Expression 1.0 - 2016. Único dono, pneus novos, licenciado 2020, 65mil km. R\$ 25.900,00 Aceito trocas e propostas coerentes F: (47) 9 9947-5001 www.corretoraveiculos.com.br



Sandero Authentic - 1.0. 12V. 2018. Com apenas 54mil km, pneus bons, segundo dono, revisados. R\$ 33.900,00. Aceito trocas e propostas coerentes F: (47) 9 9947-5001 www.corretoraveiculos.com.br



Gol Trend 1.0 - 2012. R\$ 24.900,00. (47) 9 9947-5001/3248-0338 www.corretoraveiculos.com.br



Gol Trendline 1.0 - 2018. Segundo dono, pneus novos, revisado, licenciado 2020, sem detalhes. Aceito trocas e propostas coerentes. R\$ 34.900,00 F: (47) 9 9947-5001. www.corretoraveiculos.com.br



Spacefox Comfortline 1.6 - 2015. Branco, 4 portas, Bi-Combustível, 73000km. R\$ 42.900,00 (47) 9 9947-5001/3248-0338 www.corretoraveiculos.com.br

Publicações Legais

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES CENTÉSIMO VIGÉSIMO QUINTO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

O Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú, torna público o teor da ementa e o resultado do julgamento do seguinte Recurso Tributário:

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 230/2020 RECORRENTE: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL Relator: CONSELHEIRO EVANDRO CENSI DATA DO JULGAMENTO: 30/06/2020 DECISÃO: por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Recurso Tributário. EMENTA: ISS - PROCEDIMENTO FISCAL nº 091/2016 - MULTA PUNITIVA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESÓRIA NA QUALIDADE DE PRESTADOR DE SERVIÇO - AUTO DE INFRAÇÃO nº 036/2019 - ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL 2326/2006 - ENTIDADE NÃO CONSIDERADA PRESTADORA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS - NÃO CONTRIBUINTE DE ISSQN - ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 036/2019 - DECIDIDO CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO TRIBUTÁRIO POR UNANIMIDADE.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, em lugar de livre acesso ao público, junto ao Setor de atendimento ao contribuinte da Secretaria da Fazenda e no site http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/conselho_contribuinte.

Balneário Camboriú, 07 de julho de 2020 Francisco de Paula Ferreira Junior Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 27.151/2020

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 66º inciso I da Lei Municipal 1.069/91.

RESOLVE:

- 1º- EXONERAR a Sra. IZABELLA PETROLI MACIEL do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Ouvidoria, lotada na Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, tornando sem efeito as disposições em contrário.
- 2º- EXONERAR o Sr. EDILSON DE OLIVEIRA FERREIRA do cargo de provimento em comissão de Diretor do DCOI, lotado na Secretaria de Segurança, tornando sem efeito as disposições em contrário.
- 3º- EXONERAR o Sr. ROGERIO OUTEIRO do cargo de provimento em comissão de Coordenador do DCOI, lotado na Secretaria de Segurança, tornando sem efeito as disposições em contrário.
- 4º- EXONERAR a Sra. GABRIELA CUREAU FERAZ DOS SANTOS do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Administrativa, lotada na Secretaria de Segurança, tornando sem efeito as disposições em contrário.
- 5º- EXONERAR o Sr. THIAGO MATHEUS CUMIOTTO VELASQUES do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Projetos Esportivos, lotado na Fundação Municipal de Esportes e FME, tornando sem efeito as disposições em contrário.
- 6º- EXONERAR o Sr. JORGE ROBERTO MAFRA TEIXEIRA do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Patrimônio, lotado na Fundação Municipal de Esportes - FME, tornando sem efeito as disposições em contrário.

7º- Este ato entra em vigor nesta data. Balneário Camboriú, 07 de julho de 2020. FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA Prefeito

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL DECRETO Nº 9.980, DE 07 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre medidas e regras para a manutenção das atividades econômicas de hotéis, bares, restaurantes, padarias e similares, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 933/1990,

Considerando que o Decreto Municipal nº 9.821, de 13 de março de 2020, declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Balneário Camboriú, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando que o Decreto Municipal nº 9.853, de 30 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da saúde pública do Município de Balneário Camboriú, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à epidemia da COVID-19;

Considerando que a Secretaria de Saúde e Saneamento do Município por intermédio da Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Coronavírus - COVID-19, tem o dever assegurar aos cidadãos, proteção à saúde;

Considerando o aumento do número de atendimentos no centro Municipal de acolhimento e tratamento da COVID-19;

Considerando o aumento do número de internações na rede hospitalar pública e privada de Balneário Camboriú, ocorrido nas duas últimas semanas, bem como a elevada taxa de ocupação dos leitos de UTI do Município;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando que os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal devem atuar articuladamente com a Secretaria de Saúde e Saneamento do Município, Decreta:

Art. 1º Os hotéis, bares, restaurantes, padarias e similares, para manutenção de suas atividades econômicas deverão seguir as seguintes medidas:

- I - limitação de entrada e permanência de pessoas em 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo;
- II - priorização do atendimento mediante reserva com agendamento de horário;
- III - intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circunstantes, bem como, disponibilização de álcool em gel 70% para os usuários nas entradas e saídas do estabelecimento;
- IV - disponibilização de álcool em gel 70% em cada mesa ou balcão;
- V - disponibilização de informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira com acionamento a pedal nos lavatórios de higienização;

VI - controle de acesso e marcação de lugares na área interna, reservados aos clientes, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas com a devida demarcação a fim de aumentar os espaços circulantes;

VII - obedecer à distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

VIII - controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa com a devida demarcação horizontal (solo);

IX - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, tais como a lavagem das mãos com água e sabão ou higienização com álcool em gel 70%, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;

X - uso obrigatório de máscaras pelos atendentes;

XI - uso obrigatório de luvas para se servir no buffet;

XII - posse obrigatória de máscara por todo cliente que estiver no interior estabelecimento durante a alimentação;

XIII - higienização das máquinas de cartão ou totes de pedido a cada uso;

XIV - higienização das mesas, cadeiras e cardápios a cada uso;

XV - proibição de acondicionamento de copos em refrigeradores;

XVI - afastamento obrigatório de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes de alto risco, com comprovação médica, exceto para o trabalho remoto (Home Office); e

XVII - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos quando couber.

Art. 2º Fica vedada a apresentação de bandas musicais nos estabelecimentos a que se refere este Decreto.

Art. 3º Ficam proibidos no Município de Balneário Camboriú as seguintes atividades:

- I - casas noturnas; e
- II - o uso de equipamentos de "narguilé" em espaços públicos e privados com acesso ao público, ainda que ao ar livre.

Art. 4º Fica proibida a permanência de pessoas em pé no interior e exterior do estabelecimento, exceto em filas e para acesso aos sanitários.

Art. 5º A higienização de aparelhos e utensílios que mencionam este Decreto deve ser realizada, quando possível, com água e sabão, ou, obrigatoriamente, com álcool 70%, mediante fricção por pelo menos 20 (vinte) segundos.

Art. 6º É obrigatória, pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Balneário Camboriú e Região (SINDISOL), no prazo de 05 (cinco) dias, a contratação de equipe(s) especializada(s) na área da saúde que, obrigatoriamente, passará em todos os estabelecimentos fazendo o levantamento e identificação, por amostragem, dos trabalhadores e frequentadores, de sintomas como:

- I - tosse;
- II - temperatura igual ou superior a 37,8º (trinta e sete vírgula oito graus Celsius);
- III - dores no corpo;
- IV - diarreia;
- V - secreção nasal;
- VI - insuficiência respiratória;

VII - perda parcial ou total do olfato e/ou paladar.

§ 1º Os dados coletados pela equipe deverão ser registrados e conter ao menos o nome, telefone e cidade de origem de cada pessoa, bem como, os dados do estabelecimento.

§ 2º Se constatado ao menos um dos sintomas descritos no caput, pela equipe contratada e/ou responsável pelo estabelecimento, deverá ser comunicado imediatamente a Vigilância Epidemiológica Municipal.

§ 3º Os profissionais contratados deverão seguir as normas e diretrizes da Vigilância Epidemiológica do Município.

§ 4º Os dados coletados pelos profissionais deverão ser encaminhados pelo Sindicato, a cada 03 (três) dias, à Vigilância Epidemiológica do Município.

§ 5º A cada levantamento e coleta de dados no estabelecimento, o profissional responsável entregará ao proprietário comprovante da visita realizada.

Art. 7º Recomenda-se às pessoas pertencentes aos grupos de risco que se abstenham de frequentar bares, restaurantes, padarias e similares devido ao alto risco de infecção pelo Coronavírus.

Art. 8º Permanece válido o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 9.959/2020 para que os estabelecimentos comerciais do Município de Balneário Camboriú tenham seu horário de funcionamento limitado ao período das 06h às 23h.

Art. 9º Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10. Os serviços abrangidos pelo presente Decreto terão sua manutenção revista a cada 14 (quatorze) dias e poderão ser suspensos a qualquer tempo, caso entendimento das autoridades Sanitária e/ou Epidemiológica.

Art. 11. Com fulcro na Lei Municipal nº 300, de 13 de dezembro de 1974, que estabelece o poder de polícia administrativa inerente ao comportamento individual face à coletividade que envolva a segurança pública, o descumprimento deste Decreto, sujeitará ao infrator, seja ele pessoa física ou jurídica, as seguintes penalidades:

- I - interdição/embargo;
- II - multa;
- III - apreensão de objetos que constituem a infração; e
- IV - cassação do alvará.

§ 1º A pena de multa consiste no pagamento dos seguintes valores equivalentes:

- I - 16,00 (dezesseis) Unidades Fiscais do Município, na 1ª infração; e
- II - 32,00 (trinta e dois) Unidades Fiscais do Município em caso de reincidência.

§ 2º O valor da Unidade Fiscal Municipal para o exercício de 2020 é de R\$ 314,08 (trezentos e catorze reais e oito centavos).

§ 3º As penalidades descritas no caput deste Artigo, podem ser aplicadas alternadas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, previstas no inciso XII do art. 158 da Lei Complementar Municipal nº 40, de 10 de julho de 2019, sem prejuízo de demais sanções cíveis e administrativas as previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva, e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Balneário Camboriú (SC), 07 de julho de 2020, 171º da Fundação, 55º da Emancipação. FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal